

n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de 12 meses, a partir de 5 de Agosto de 2005, com José Vaz Bernardo, Valter Manuel Pereira dos Santos, Manuel Lopes e Manuel Martins Simões, para a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Os contratos vigorarão pelo período de 12 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

5 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 6221/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 29 de Julho de 2005, autorizo a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, podendo ser objecto de renovação, mas a sua duração total não poderá exceder três anos incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Domingos Pinto Ferreira, para exercer funções inerentes à categoria de operário qualificado (canalizador), partir do dia 2 de Agosto de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eduardo Augusto Vilar Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 6222/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com os trabalhadores abaixo mencionados, como nadadores-salvadores:

Filipe Daniel Martins Morais.
Daniel Sousa Batista.
João Carlos dos Santos Garcia.

(Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6223/2005 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público:

Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que iniciaram funções em 1 de Agosto de 2005, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, por 12 meses, após realização de concurso público:

Carlos Alberto Oliveira Soares e Fernando da Silva Martinho, como operários qualificados (trolhas).
António Gonçalves Esteves e João Afonso Costa Pontes, como operários qualificados (asfaltadores).
Ricardo José Gonçalves Costa e Vitorino Rafael Soares Vieira, como operários qualificados (carpinteiros).
José João Silva Soares, Paulo César Casal Lourenço e Nuno João Silva Tavares, como operários qualificados (calceteiros).

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 6224/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta de Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública, Mobiliário Urbano.* — Fernando dos Anjos Monteiro, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal, em reunião de 26 de Julho de 2005, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal de Ocupação da Via Pública, Mobiliário Urbano.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200-244, Mogadouro.

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria dos Paços do município, no horário de funcionamento ao público.

3 de Agosto 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro*.

Regulamento de Ocupação da Via Pública e do Mobiliário Urbano

Preâmbulo

O presente Regulamento de Ocupação da Via Pública e do Mobiliário Urbano visa definir a imagem do mobiliário urbano, por forma a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e satisfazer as exigências cada vez maiores dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida.

As transformações urbanas entretanto operadas no território municipal, levam a que o município de preocupe em definir regras de ocupação da via pública e direitos e deveres dos respectivos titulares e de exploração do espaço público, quer pela autarquia quer pelos particulares, tendo em vista rentabilizar investimentos realizados nessa área, sem perder de vista a componente social dos mesmos.

Daí que se consagre a possibilidade de exploração do mobiliário urbano (alguns elementos), por entidades singulares, que se define um período limite para a sua exploração e que, no caso dos quiosques, por exemplo, se circunscreva a sua actividade a certos ramos de comércio.

Excluiu-se do presente articulado a regulamentação da venda ambulante, feiras e mercados, cuja actividade já se encontra disciplinada em regulamentos próprios.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal e posterior submissão a discussão pública o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda a ocupação da via pública qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, no subsolo ou no espaço aéreo, disciplinando as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal.

2 — Aplica-se igualmente quer ao mobiliário urbano de propriedade privada quer ao de propriedade pública, seja explorado directamente seja por concessão.

3 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a ocupação da via pública:

- a*) Por motivos de obras;
- b*) Com suportes publicitários afectos essencialmente a esse fim;